

**RECOMENDAÇÃO/CI/CMG N° 003/2024****Ao Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES****Exmº. Sr. VALMIR SANTIAGO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A **CONTROLADORIA INTERNA** da Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de sua Auditora de Controle Interno que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais inerentes ao exercício da função;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos possuem características próprias que auxiliam os gestores na administração e condução das suas atividades. Dentre elas, destacam-se a submissão às rotinas e regras, diretrizes voltadas ao estabelecimento de hierarquias de poder e burocratização nas ações. Tais características trazem contextos diferentes para a implantação de políticas de recursos humanos.

Dentre essas políticas, há que se falar da aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório e da progressão do servidor estável. Dessa forma, para que haja progressão horizontal na carreira, ou seja, a passagem de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, faz-se necessária e obrigatória a avaliação periódica de desempenho.

Conforme artigo 41, §4º da Constituição Federal, a avaliação de desempenho é indispensável para que o servidor alcance a estabilidade no serviço público, por meio da avaliação especial, que terá duração de 3 (três) anos em cumprimento ao estágio probatório. Findado esse prazo, o servidor que alcançar a estabilidade, passará a ser avaliado periodicamente a fim de alcançar a progressão na carreira.

Dessa forma, tendo em vista que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaçuí conta com um servidor efetivo estável, e seis servidores efetivos em estágio probatório advindos do Concurso Público 001/2022, este órgão de Controle Interno, por meio de sua Auditora de Controle Interno, **RECOMENDA** a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho, que deverá contar com Unidade de Avaliação Especial e Unidade de Avaliação Periódica, conforme preconiza os artigos 34 a 53 da Lei

Recebi em  
02/07/2024  
Quarism  
forlactins

4.212/2018, procedendo à criação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, nos moldes dos artigos dos artigos 54 a 61 da lei supramencionada.

Na impossibilidade de formar a mencionada comissão, sugiro buscar orientação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sobre como proceder em ta situação, visto que não há servidores efetivos estáveis suficientes para formar a comissão. Noutro giro, destaco que esta servidora que subscreve também integra o quadro de efetivos não estáveis, e necessita passar por avaliação periódica de desempenho, em cumprimento aos dispositivos legais outrora mencionados.

Após a regularização e criação da comissão que ficará responsável pelas avaliações especiais e avaliações de desempenho, **RECOMENDO** o levantamento de informações quanto à realização ou não de avaliações periódicas de desempenho do servidor efetivo Alair Neves Correia, admitido em 03/12/1990, em efetivo exercício no cargo de motorista há 33 (trinta e três) anos, cujo padrão do cargo/profissão constante na ficha funcional do servidor é "II-II-D". Caso a resposta seja negativa quanto à efetiva realização da avaliação periódica, sugiro que seja realizada consulta à Procuradoria Jurídica desta Casa, a fim de averiguar como proceder dentro dos ditames legais para regularizar a progressão horizontal do servidor em questão, bem como se há possibilidade de realizar progressão retroativa.

Certa de positivas avaliação e providências renovo os votos de estima e consideração.

Guaçuí/ES, 01 de Julho de 2024.

  
**STELA VIMERCATI MARTINS**  
Auditora de Controle Interno